



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

## DECRETO Nº: 3.348, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

**ALTERA O DECRETO Nº: 3.338, DE 23 DE MARÇO DE 2020, DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO TELE-TRABALHO (HOME – OFFICE), COMO MEDIDA DE CONTINGÊNCIA E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID 19), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Morro da Garça/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado os incisos I e II, do artigo 1º, do Decreto nº: 3.338, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I – Fica permitido *home office* nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, até a data de 30/04/2020, de acordo com a deliberação da chefia imediata dos servidores públicos, cujas funções possam ser realizada por meio eletrônico ou desde que não haja prejuízo das tarefas a serem desempenhadas.

II – sempre que possível e preferencialmente será adotado o trabalho em sua residência ou o ajuste funcional para a função que tenha contato reduzido com o público, enquanto durar a situação de pandemia, especialmente no caso de servidores público municipais maiores de 60 (sessenta anos) e ou aqueles que se enquadrem nos grupos de riscos como gestantes, portadores de doenças como câncer, doenças renais crônicas, cardiopatas, diabéticos e outros, com condição agudamente instalada, mediante relatório médico que justifique a sua incapacidade para o trabalho, emitido a menos de 30 (trinta dias).

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes incisos ao artigo 1º do Decreto nº: 3.338/2020.

III – o servidor municipal contratado e/ou efetivo, enquadrados do grupo de risco ou não, que forem acometidos dos sintomas do COVID -19 não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

frequentarão locais públicos ou de grande aglomeração de pessoas, para tanto assinará um Termo de Responsabilidade, a fim de resguardar a saúde pública;

IV - o servidor municipal contratado e/ou efetivo, enquadrado no grupo de risco ou não, ficará sujeito ao procedimento administrativo disciplinar e poderá sofrer penalidades quando comprovadamente não cumprir à determinação de isolamento social domiciliar.

Art. 3º O Município poderá suspender o contrato com vínculo temporário dos servidores a partir de 1º de maio de 2020.

§ 1º A suspensão de que trata o caput, será por tempo indeterminado, podendo o servidor ser requisitado para retornar ao serviço, a qualquer tempo, pelo Chefe do Executivo Municipal, desde que haja interesse público devidamente justificado.

§2º Os servidores que tiverem seus contratos administrativos suspensos não exercerão atividade laboral no período da suspensão, a remuneração também ficará suspensa, na mesma proporção do afastamento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 15 de abril de 2020.

**José Maria de Castro Matos**  
**Prefeito Municipal**  
**Morro da Garça/MG**